



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 008/2021-UNEMAT

*Dispõe sobre os procedimentos de migração de discentes dos cursos de graduação ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, em todas as suas modalidades e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e de gestão administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa (IN) 003/2019-UNEMAT que *dispõe sobre a diretrizes e procedimentos para elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, em todas as modalidades, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;*

CONSIDERANDO que são fins da UNEMAT garantir a ambiência para produção e difusão do conhecimento através do ensino, da pesquisa e da extensão em suas diferentes modalidades e formas de promoção, bem como promover, nos termos da lei, o ensino superior público em todos os seus preceitos e prerrogativas;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) tem a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nela ingressam;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos e a fixação de procedimentos de referência nos termos das normas legais e regulamentares e das orientações da administração;

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Regularizar os procedimentos de migração dos discentes dos cursos de graduação ofertados pela UNEMAT, a partir da atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, decorrentes da publicação da Instrução Normativa (IN) 003/2019-UNEMAT.



§ 1º. A implantação da nova estrutura curricular no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) se dará, por meio das etapas descritas no fluxo do Anexo II desta IN.

§ 2º. A criação dos componentes no SIGAA será de responsabilidade das Faculdades, as quais deverão encaminhar à PROEG as planilhas correspondentes, de acordo com o Anexo III desta IN.

§ 3º. Durante o processo de validação dos componentes, a ser realizado pela PROEG, as coordenações de curso deverão, concomitantemente, gerar os históricos dos discentes. Ao término, deverá comunicar à PROEG.

**Art. 2º.** Fica a PROEG responsável pelo cadastramento das estruturas curriculares e equivalências no SIGAA, para posterior migração de matrizes curriculares, e para que os cursos possam assim emitir os novos históricos e verificar inconsistências, quando estas existirem;

**Parágrafo único:** Finalizadas estas etapas, as coordenações de curso prosseguem com a migração para os Projetos Pedagógicos atualizados e demais ações.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa serão adotados os seguintes conceitos:

**I. Projeto Pedagógico de Curso (PPC):** o instrumento que expressa a concepção do curso, os fundamentos e diretrizes da gestão acadêmica, pedagógica e administrativa e os princípios educacionais direcionadores das ações a serem adotadas na condução do processo ensino-aprendizagem na graduação;

**II. Matriz curricular:** conjunto de componentes curriculares do PPC que organiza e distribui as disciplinas e atividades do curso, com os seus respectivos créditos, que tem o objetivo de manter atualizado o processo de formação, em conformidade com as alterações das legislações, econômicas, educacionais e sociais;

**III. Unidades Curriculares:** é o conjunto sistematizado de conhecimentos associados conforme áreas de formação que compõem a estrutura de integralização acadêmica;

**IV. Matriz de equivalência:** conjunto de componentes curriculares do PPC a ser extinto e a ser implantado, que possui igual valor formativo;



**V. Componente curricular:** representa o conteúdo disciplinar com carga horária pré-determinada, ministrados durante um período letivo, por um ou mais docentes, sob a forma de aulas;

**VI. Componente de livre escolha:** integram a parte flexível do currículo. O discente pode escolher qual disciplina deseja cursar, sendo considerado componente de livre escolha todo aquele componente cursado **fora** de seu curso de origem, havendo um número mínimo de créditos a ser cumprido;

**VII. Migração curricular:** período entre a implantação de uma nova matriz curricular e a extinção da matriz curricular do PPC vigente;

**VIII. Discentes Ingressantes:** são os discentes que ingressarão na primeira oferta dos novos PPCs.

**IX. Discentes Veteranos:** São os discentes que já se encontravam matriculados anteriormente à implantação do novo PPC.

**Art. 4º.** A revisão, e a conseqüente atualização dos projetos pedagógicos de curso devem atender às seguintes normas/procedimentos:

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação (DCNs);
- II. Portarias e demais normativas do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) que tratam dos conteúdos avaliados no exame do Exame Nacional de Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- III. Normativas dos Conselhos de Área, nos casos em que o exercício profissional as exige;
- IV. Núcleos comuns de conteúdos e componentes curriculares das faculdades aos quais os cursos estão vinculados.

## CAPÍTULO II

### DA MIGRAÇÃO CURRICULAR

#### *Seção I*

#### *Dos Princípios*

**Art. 5º.** Os princípios que norteiam os procedimentos de migração estão dispostos no art. 2º da IN 003/2019-UNEMAT, a saber:

- I. A flexibilização curricular deverá contemplar dimensões interdisciplinares, transdisciplinares e interculturais, bem como experiências de mobilidade e internacionalização;



- II. A criação de Núcleos Comuns no âmbito das Faculdades, a fim de proporcionar a diversificação da formação dos discentes, bem como a flexibilização dos currículos;
- III. A inserção da creditação das atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório do curso de graduação;
- IV. A inovação e a educação empreendedora como uma das diretrizes nas propostas de desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- V. A formação ética, humanística, solidária e cooperativa;
- VI. A concepção do currículo como espaço-tempo de formação e preparo para o exercício da cidadania, considerando aspectos pessoais, sociais e profissionais;
- VII. O Estágio Curricular Supervisionado compreendido como elemento formativo e preparatório para o exercício da profissão;
- VIII. A acessibilidade compreendida como um conjunto de ações e de condições para possibilitar a integração e participação da comunidade acadêmica nas dimensões cognitiva, afetiva, cultural e social, permitindo a inclusão de todos os direitos de aprendizagem;
- IX. O ensino, a extensão e a pesquisa, compreendidos como eixos indissociáveis nos cursos de graduação, devem promover oportunidades de aprendizagem alinhadas ao perfil do egresso;
- X. A importância da revisão das práticas docentes para a atualização e elaboração dos ementários, a fim de estabelecer uma profícua articulação entre as Unidades Curriculares de Formação Geral/Humanística com as de Formação Específica, e destas com as de Formação Complementar/Integradora.

### *Seção II*

#### *Do processo*

**Art. 6º.** O processo de migração dar-se-á a partir da implantação do novo Projeto Pedagógico de Curso, devendo constar, obrigatoriamente, em todos os PPCs a matriz de equivalência dos componentes curriculares que deixarão de ser ofertados, em detrimento dos novos componentes curriculares.

**§ 1º.** Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), juntamente com a coordenação do curso, estabelecer uma Comissão de Migração devidamente aprovada pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º.** A Comissão será responsável por todo processo de migração curricular, incluindo reuniões pedagógicas envolvendo os docentes e discentes do curso para apresentar o PPC e



procedimentos para a migração curricular, bem como pelo estabelecimento da proposta de distribuição dos componentes dentro da estrutura de fases, podendo esta estrutura ser alterada conforme sua aplicação.

**Art. 7º.** A comissão de migração elaborará o Plano de Migração Curricular, por meio da análise do histórico acadêmico de cada discente vinculado ao curso, e os encaminhará ao Colegiado de Curso para emissão de Parecer.

**§ 1º.** Cada plano será elaborado individualmente, analisando-se caso a caso, de modo que a migração não cause prejuízos aos discentes e ao curso.

**§ 2º.** Fica a cargo da coordenação de curso, juntamente com o NDE e Comissão de Migração, a apresentação e ciência aos discentes da equivalência entre os componentes presentes em ambas as matrizes (antiga e nova).

### *Seção III*

#### *Dos critérios*

**Art. 8º.** O processo de migração curricular deve seguir os seguintes critérios, conforme a situação:

**I. Permanência do discente no PPC em extinção:** situação em que o discente já integralizou carga horária, igual ou superior a 80% dos componentes curriculares da matriz, até então, vigente. Neste caso:

a) mesmo permanecendo na matriz antiga, o discente cursará os componentes da nova matriz curricular que sejam equivalentes aos da matriz antiga;

b) caso não existam componentes equivalentes na nova matriz, o curso ofertará, por até duas vezes os componentes necessários para que o discente conclua o curso. A modalidade de oferta será definida pela Comissão de Migração e aprovada pelo Colegiado de Curso;

c) caso o discente não consiga concluir os componentes após até duas ofertas, o mesmo será migrado para a nova matriz curricular.

**II. Migração do discente para a nova matriz curricular (PPC atualizado):**

a) o discente deverá analisar a proposta de migração apresentada pela coordenação de curso e, em caso de concordância, deverá preencher o Anexo I desta Instrução Normativa e



enviar à coordenação do curso para que valide o processo de migração. Neste caso, deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas do PPC atualizado, se desvinculando da matriz antiga;

b) aos discentes que tenham integralizado carga horária inferior a 80% do total de componentes da matriz antiga, será feito um Plano de Migração Curricular Individual, (constando os históricos antes e depois da migração), conforme Anexo III desta Instrução Normativa;

c) os discentes que tenham integralizado carga horária inferior a 80% do total de componentes e que retornarem ao curso, após trancamento de matrícula e/ou nos casos de readmissão/reingresso sem ter cursado os componentes curriculares extintos, serão migrados automaticamente.

### III. Atividades Curriculares de Extensão (ACEs):

a) os discentes veteranos que migrarem para a nova matriz curricular, não precisarão cumprir a carga horária de atividades curriculares de extensão, sendo obrigatório a análise e o cumprimento da carga horária mínima prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, com componentes curriculares eletivos de livre escolha.

**Art. 9º.** Componentes Curriculares extintos e sem equivalentes em quaisquer Unidades Curriculares da nova matriz, serão computados como eletivas de livre escolha.

**§ 1º.** A carga horária que o discente cursou e não pôde ser aproveitada integralmente poderá ser computada como carga horária de atividades complementares e/ou como eletivas de livre escolha, a critério do discente.

**§ 2º.** O componente curricular que o discente cursou na matriz antiga, que possui carga horária e/ou ementa insuficiente em relação aos componentes equivalentes no novo PPC, poderá obter aproveitamento parcial. Neste caso, a Comissão de Migração curricular deverá estabelecer atividades para o aluno, com vistas a suprir esta defasagem. Após o discente cumprir a atividade, a coordenação de curso deverá instruir um processo constando a integralização do(s) componente (s) e parecer do Colegiado de Curso e solicitar à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) a atualização do histórico.



§ 3º. Componentes cursados em duplicidade, terão sua carga horária duplicada computada dentro da carga da Unidade Curricular IV, sendo estes componentes considerados eletivas de livre escolha.

**Art. 10.** Fica a cargo da coordenação de curso, juntamente com o NDE e a comissão de migração, a apresentação e ciência aos discentes a equivalência entre os componentes presentes em ambas as matrizes (antiga e nova).

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Todos os discentes que ingressarem no curso, após a implantação do novo PPC, deverão integralizar o total da carga horária do curso e das atividades de extensão conforme consta no PPC aprovado no CONEPE.

**Art. 12.** A partir da implantação do PPC atualizado e aprovado em CONEPE, todos os componentes da nova matriz serão ofertados integralmente.

**Art. 13.** Sempre que houver junção de discentes de momentos diferentes e matrizes diferentes, em uma mesma turma, será utilizada a ementa e bibliografias do PPC atualizado.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 22 de novembro de 2021.

**Prof. Rodrigo Bruno Zanin**

Reitor

**Prof. Alexandre Gonçalves Porto**

Pró-reitor de Ensino de Graduação



**ANEXO I**  
**TERMO DE CIÊNCIA DE MIGRAÇÃO CURRICULAR**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ingressante na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Câmpus Universitário de \_\_\_\_\_, no ano de \_\_\_\_\_, no Curso de \_\_\_\_\_, dou ciência da migração para o novo Projeto Pedagógico de Curso implantado no semestre letivo \_\_\_\_/\_\_\_\_. Declaro estar ciente do Plano de Migração Curricular, que constitui na equivalência das disciplinas, conforme previsto no quadro de disciplinas no novo PPC.

Local- MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome (por extenso) e assinatura do discente

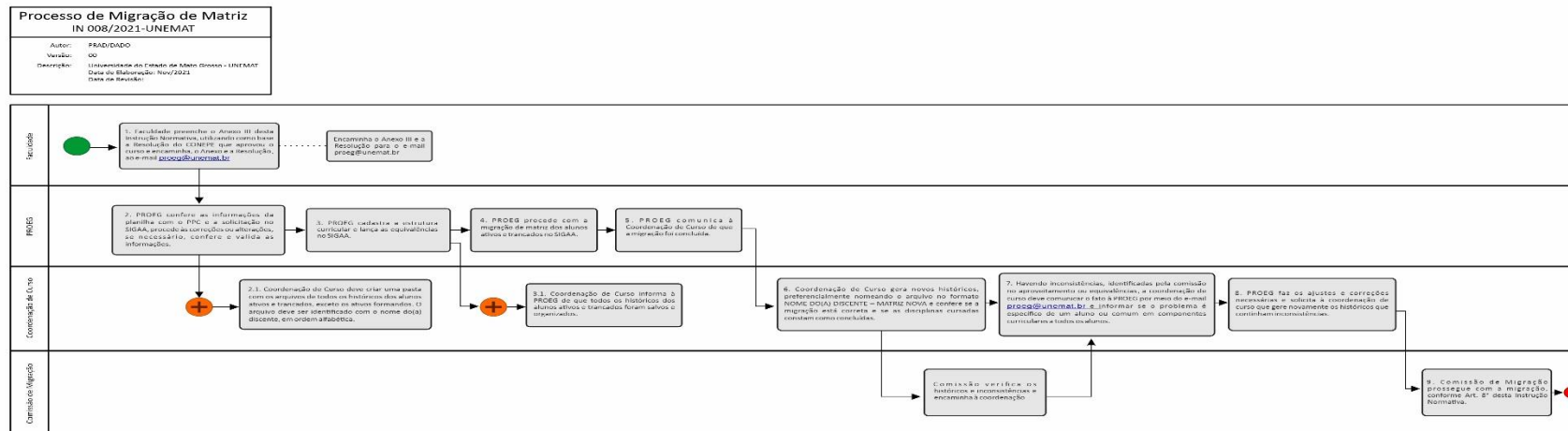
De acordo,

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso de \_\_\_\_\_  
Nome e/ou carimbo e assinatura



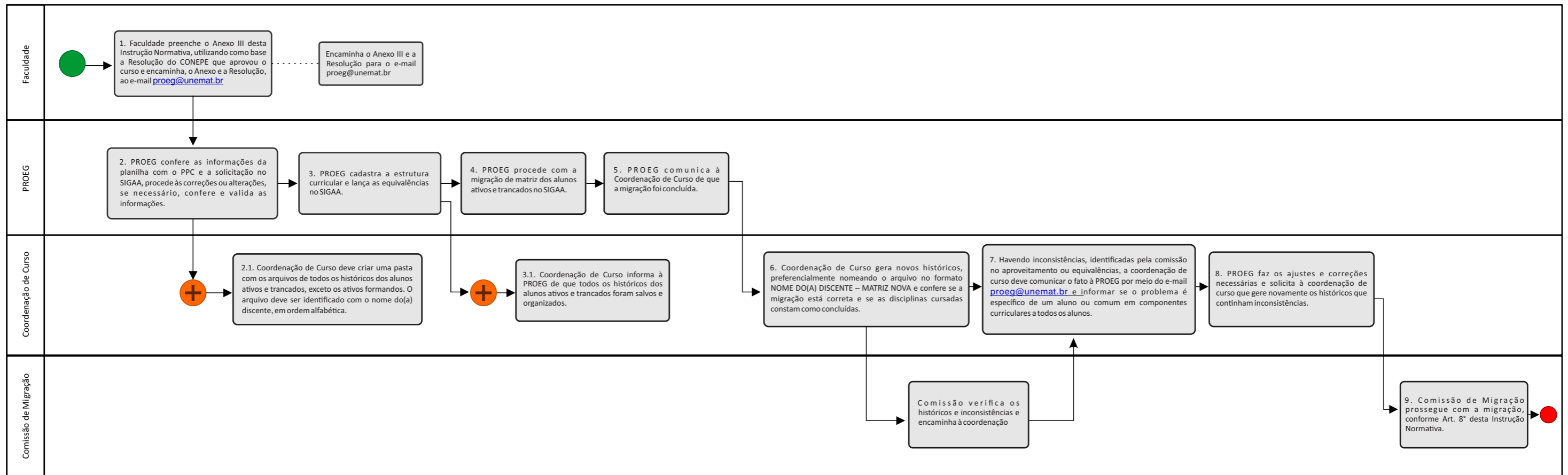


## ANEXO II - FLUXO DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO



**Processo de Migração de Matriz**  
IN 008/2021-UNEMAT

Autor: PRAD/DADO  
Versão: 00  
Descrição: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT  
Data de Elaboração: Nov/2021  
Data de Revisão:





### A DESCRIÇÃO DETALHADA DO FLUXO DO ANEXO II

Atividade Primária	Atividade Concomitante
1. Faculdade preenche o Anexo III desta Instrução Normativa, utilizando como base a Resolução do CONEPE que aprovou o curso e encaminha, o Anexo e a Resolução, ao e-mail proeg@unemat.br	
2. PROEG confere as informações da planilha com o PPC e a solicitação no SIGAA, procede às correções ou alterações, se necessário, confere e valida as informações.	2.1. Coordenação de Curso deve criar uma pasta com os arquivos de todos os históricos dos alunos ativos e trancados, exceto os ativos formandos. O arquivo deve ser identificado com o nome do(a) discente, em ordem alfabética.
3. PROEG cadastra a estrutura curricular e lança as equivalências no SIGAA.	3.1. Coordenação de Curso informa à PROEG de que todos os históricos dos alunos ativos e trancados foram salvos e organizados.
4. PROEG procede com a migração de matriz dos alunos ativos e trancados no SIGAA.	
5. PROEG comunica à Coordenação de Curso de que a migração foi concluída.	
6. Coordenação de Curso gera novos históricos, preferencialmente nomeando o arquivo no formato NOME DO(A) DISCENTE – MATRIZ NOVA e confere se a migração está correta e se as disciplinas cursadas constam como concluídas.	6.1. Comissão verifica os históricos e inconsistências e encaminha à Coordenação.
7. Havendo inconsistências identificadas pela comissão no aproveitamento ou equivalências, a coordenação de curso deve comunicar o fato à PROEG por meio do e-mail proeg@unemat.br e informar se o problema é específico de um aluno ou comum em componentes curriculares a todos os alunos.	
8. PROEG faz os ajustes e correções necessárias e solicita à coordenação de curso que gere novamente os históricos que continham inconsistências.	
9. Comissão de Migração prossegue com a migração, conforme Art. 8º desta Instrução Normativa.	



ANEXO III  
MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MIGRAÇÃO CURRICULAR

UC	Código	Disciplina	Ementa	CHT	CHP	CHD	CrT	CrP	Pré-requisito	Cód. Pré Requisito	Equivalente	Cód. da Equivalência	Equivalência Específicas
UC-I, II, III ou IV	Sigla Faculdade e- Câmpus- Número de referência (ex. FABIS-NXA-001)	Nome do componente (sem abreviação)	Ementa conforme PPC aprovado	Carga horária total (ex.60h)	Carga horária presencial (ex. 45h)	Carga horária a distância (quando houver) (ex. 15h)	Quantidade de créditos teóricos (ex.3)	Quantidade de créditos práticos (ex.1)	Quando possuir de acordo com o PPC aprovado	Código conforme modelo de referência do pré-requisito	Componente equivalente da matriz antiga	Código do componente no SIGAA da matriz anterior	Código(s) das equivalências específicas, de acordo com o componente antigo, disponíveis no SIGAA (incluindo o componente anterior)